@ tce.pb.gov.br 🕓 (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC nº 20.596/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensão Temporária por morte da servidora *Sra. Rejane da Rocha Batista*, matrícula nº 12698, Professor de Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiária **Ana Cecília Batista da Costa**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Ana Cecília Batista da Costa.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

1ª Câmara

Processo TC n° 20.596/21

Objeto: Pensão

Beneficiária: Ana Cecília Batista da Costa

Servidor (a): Rejane da Rocha Batista

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1533/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.596/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Sra. Rejane da Rocha Batista*, matrícula nº 12698, Professor de Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiária **Ana Cecília Batista da Costa**, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – RP Nº 0056/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Assinado 31 de Julho de 2022 às 10:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 13:02



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2022 às 11:37



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO